



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 251/2017 e parecer técnico nº 39 concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: FERRARA FUNDIÇÃO LTDA		
Endereço: Rua Joaquim Tomazi, s/n, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000		
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC	CPF/CNPJ: 07.548.836/0001-74

Para Atividade de:

ATIVIDADE: 11.00.11 PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO, EXCETO EM FORNO CUBILOT, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO.
Empreendimento: FERRARA FUNDIÇÃO LTDA

Localizada em:

Endereço: Rua Joaquim Tomazi, s/n, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza.		
CEP: 88.868-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas ou planas (x, y): x:650585 E y:6829121 S		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 05 de Março de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilôt, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico, cujo código de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/17 é 11.00.11.

Área útil: 3.700 m²

Matérias primas e produtos auxiliares:

Sucatas de ferro e aço ... 50 ton/mês
Ferro gusa.....5 ton/mês
Ferro liga.....3 ton/mês
Areia.....10 ton/mês
Resina.....5 ton/mês

2. Aspectos florestais:

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP para o desenvolvimento de suas atividades.

3. Controles ambientais:

- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico, para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7229/95 e 13969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Lodo decantado do sistema de abatimento de fuligem – lavador de gases das emissões do forno cubilôt: acondicionados em tambores metálicos devidamente fechados para encaminhamento a aterro de resíduos classe IIA, licenciado.
- Jateamento com granalha: câmara fechada com sistema de filtragem (filtro de mangas);
- Recuperador de areia: filtro de mangas para redução de emissões atmosféricas;
- Resíduos Classe IIA: areia de fundição, escória, finos capturados no sistema de filtragem, luvas contaminadas com óleo, armazenados no interior do pavilhão produtivo, em área coberta e piso impermeável, após encaminhados para aterro devidamente licenciado, conforme sua classificação (aterro industrial);
- Tambores de resinas: armazenados em local coberto e coletados por empresa licenciada para a reciclagem/recuperação;
- Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis).
- Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90; NBRs 10.151 e 10.152.
- Prevenção e manutenção das máquinas para evitar o vazamento de óleos.

4. Programas ambientais:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.



6. Condições específicas:

- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na empresa conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos quaisquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, serão objeto de novo processo de licenciamento junto a FUNDAVE, para parte ampliada ou alterada.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme sua classificação.
- Manter todas as matérias primas para a produção e todos os resíduos gerados acondicionados em local coberto.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos).
- O transporte dos resíduos somente poderá ser realizado por empresa devidamente licenciada junto ao órgão ambiental para tal finalidade.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120** (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE